



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.363/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.148, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a área mínima de lotes comerciais e residenciais na zona urbana da cidade e de novos loteamentos, e dá outras providências”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 19/12/2022, aprovou o Projeto de Lei nº 046/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 2º da Lei nº **1.148/2016**, que permite o desdobramento de lote, desde que a frente mínima de cada lote desdobrado tenha 5,00 (cinco) metros e área total mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a destinação dos lotes desdobrados vise a construção de casas residenciais geminadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Será permitido desdobramento de lote, desde que a frente mínima de cada lote desdobrado tenha 5,00 (cinco) metros e a área total mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a destinação dos lotes desdobrados vise a construção de casas residenciais geminadas, bem como a construção de imóveis geminados para fins comerciais.”

“Parágrafo Único – Para o desdobramento previsto no caput deste artigo, assim como a construção geminada, será necessária a apresentação dos projetos de construção A e B devidamente aprovados pelos órgãos competentes.”

Art. 2º - Continuam em vigor os demais termos da Lei nº 1.148, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de dezembro de 2022.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.